

Regulamento Geral Interno

da Sociedade de Infecçiology Pediátrica

Artigo 1º. Designação

Sociedade de Infecçiology Pediátrica.

Parágrafo único: A Sociedade de Infecçiology Pediátrica é uma Secção da Sociedade Portuguesa de Pediatria, inicialmente designada por Secção de Infecçiology Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Artigo 2º. Objectivos

- a) Aprofundar e debater os conhecimentos em Infecçiology Pediátrica.
- b) Estimular a investigação no âmbito da Infecçiology Pediátrica.
- c) Promover reuniões para actualização, debate e divulgação de temas de Infecçiology Pediátrica.
- d) Constituir-se em interlocutor preferencial dentro da Sociedade Portuguesa de Pediatria para todos os assuntos respeitantes à área da Infecçiology Pediátrica.
- e) Elaborar, quando lhe seja solicitado por entidades oficiais da Saúde ou por iniciativa própria, pareceres e recomendações relativamente a assuntos pertinentes na área da Infecçiology Pediátrica.
- f) Colaborar com organismos nacionais e internacionais com interesses afins.
- g) Propôr e apoiar iniciativas que, no âmbito da Infecçiology Pediátrica, contribuam para a melhoria da saúde da criança.

Artigo 3º. Sede

A sede da Sociedade de Infecçiology Pediátrica é na Sede da Sociedade Portuguesa de Pediatria, sita na Rua Amílcar Cabral, nº 15,r/c I,1750-018 Lisboa.

Artigo 4º Membros

a) Membros Efectivos. Podem ser membros efectivos da Sociedade de Infecçiology Pediátrica os sócios da Sociedade Portuguesa de Pediatria ligados à actividade assistencial ou de investigação nesta área.

1.Membros fundadores. São os membros que participaram ou se fizeram representar no primeiro Plenário, constitutivo da Secção de Infecçiology Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

2. Os novos membros devem solicitar a sua inscrição à Direcção da Sociedade de Infecçiology Pediátrica, por escrito, sob proposta de dois membros efectivos.

3. Os membros efectivos obrigam-se ao pagamento da quota anual, a estabelecer pelo Plenário da Sociedade.

b) Membros Honorários. Podem ser nomeados membros honorários pessoas nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito na área da Infecçiology, sob proposta de cinco membros efectivos e aceite pelo mínimo de dois terços dos presentes no Plenário. Não são obrigatoriamente membros da Sociedade Portuguesa de Pediatria e estão isentos do pagamento de quotas. Podem ser convidados a participar nos trabalhos da Plenário, sem direito a voto.

c) A suspensão e a exclusão resultam de deliberação da Plenário tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5º Orgãos

a) São órgãos da Sociedade de Infecçiology Pediátrica:

1. O Plenário, a quem cabe definir as grandes linhas de actividade da Sociedade;
2. A Direcção, a quem cabe assegurar a gestão da Sociedade.

Artigo 6º Direcção

a) Constituição : A Direcção da Sociedade de Infecçiology Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria é constituída por cinco membros efectivos:

-Um Presidente

-Um Secretário

-Um Tesoureiro

-Dois vogais

b) Eleição

1. A eleição da Direcção é efectuada de 2 em 2 anos, não podendo nenhum dos seus membros ser eleito em mais do que 2 períodos consecutivos.

2. A eleição é efectuada por escrutínio secreto, por maioria simples, entre os membros efectivos da Sociedade de Infecciologia Pediátrica, em Plenário convocado com três meses de antecedência. Aceitam-se votos pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Plenário e aberto perante a Assembleia.

3. As listas candidatas à Direcção podem ser propostas pela Direcção cessante ou por um mínimo de 20% dos membros efectivos, devendo ser formalizadas até um mês antes da data da eleição.

4. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares directivos, poderá ser substituído interinamente, com o acordo da maioria dos membros da Direcção, até à realização do Plenário seguinte, onde se efectuará a eleição para o lugar deixado vago, de acordo com os moldes referidos. A saída do Presidente ou de 3 membros da Direcção eleita, obriga à eleição de uma nova Direcção.

c) Reuniões. A Direcção deve reunir duas vezes por ano e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue oportuno. É necessária a presença de pelo menos três dos seus elementos.

d) A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o seu Presidente.

e) Deveres da Direcção.

1. Executar as decisões do plenário da respectiva Sociedade;

2. Organizar a actividade da Sociedade;

3. Apresentar semestralmente à Direcção da SPP os balancetes da Sociedade para efeitos contabilísticos;

4. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte;

5. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades do ano transacto;

6. Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de associados da Sociedade.

f) Responsabilidades da Direcção

Os membros que compõem a Direcção da Sociedade são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da Sociedade.

Artigo 7º Plenário

- a) A Plenário reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que o Presidente da Direcção ou um terço dos membros efectivos o requeiram.
- b) O prazo de convocação da Plenário é de quinze dias antes da sua efectivação, com excepção das Assembleias Eleitorais que terão que ser convocadas com três meses de antecedência.
- c) O Plenário realiza-se em primeira convocatória com pelo menos um terço dos sócios efectivos ou, trinta minutos após, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios efectivos.
- d) Para dirigir e secretariar os trabalhos é escolhida e votada uma mesa *ad hoc* constituída por dois elementos não pertencentes à Direcção.

Artigo 8º Dissolução

A Sociedade de Infeciologia Pediátrica pode ser dissolvida pela maioria de três quartos dos membros participantes em Plenário expressamente convocado para o efeito

Artigo 9º

As matérias que são omissas nestes Regulamentos Gerais Internos regem-se pelos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Pediatria.